MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 31/07/2018 19:31:32 Local: TJERJ

SECCO DE SANT'ANNA OAB/RJ-157436 APDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LUÍS FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS PROC. EST.: VIVIANE COSER VIANNA **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** DECISÃO: Suspendo o presente processo, tendo em vista o recebimento do ofício nº 64/2016-SECCIV, comunicando que, em sessão realizada aos 15 de setembro de 2016, na Sessão Cível Comum, foi proferido acórdão no IRDR Nº 0017256-92.2016.8.19.0000, determinando, nos termos do art. 982, I do CPC, a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, em curso neste Estado, que versem a respeito da legitimidade e da forma da liquidação e da execução individual de sentença prolatada em ação civil pública condenatória do Estado do Rio de Janeiro ao pagamento da gratificação denominada "Nova Escola", bem como a competência do Juízo para o processamento e julgamento das execuções individuais e dos seus recursos, consoante o acórdão.

008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0040081-59.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 6 VARA CIVEL Ação: 0002345-75.2017.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00412538 - AGTE: ELIANE ABREU DE SOUSA AGTE: MARCIA ABREU DE SOUSA AGTE: MARIA CRISTINA ABREU DE SOUSA ADVOGADO: SANDRO ROBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO OAB/RJ-130910 ADVOGADO: PAULO SERGIO CARDOSO DE BARCELOS OAB/RJ-065250 AGDO: SINAF ASSISTENCIAL S A ADVOGADO: BRUNO LEAL DE OLIVEIRA SANTOS OAB/RJ-150155 ADVOGADO: DANIEL CAMPOS GUIMARÃES DA CUNHA OAB/RJ-155549 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** DECISÃO: Diante do exposto, DEIXO DE CONHECER O RECURSO, POR SER INADMISSÍVEL, NA FORMA DO ART. 932, III DO CPC/15.

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0017263-16.2018.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 25 VARA CIVEL Ação: 0366581-57.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00175733 - AGTE: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/RJ-144852 AGDO: ALDIR ALVES REIS ADVOGADO: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB/RJ-136516 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** DECISÃO: Incabível, portanto, contra decisão do Colegiado, sendo, dessa forma, inadmissível no caso concreto.À conta de tais fundamentos, não conheço do recurso.

010. APELAÇÃO 0300067-64.2012.8.19.0001 Assunto: Multa Cominatória / Astreintes / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 7 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0300067-64.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00040628 - APELANTE: ANTONIO MARCO COSTA OLIVEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ILANA KUPERMANN BOCIKIS APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BRUNO DUBEUX **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: Pelo exposto, homologa-se a desistência manifestada pelo autor, anula-se a sentença e julga-se prejudicado o presente recurso. Fica o autor condenado a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, observada a gratuidade de justiça que lhe foi deferida.

011. APELAÇÃO 0037516-70.2015.8.19.0213 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MESQUITA VARA CIVEL Ação: 0037516-70.2015.8.19.0213 Protocolo: 3204/2018.00017674 - APELANTE: MUNICÍPIO DE MESQUITA PROC.MUNIC.: CAMILA PACHECO DE CARVALHO PROC.MUNIC.: WANDA BATISTA BRANCO ADVOGADO: LEONARDO CUNHA DOS SANTOS (RJ168284) APELADO: MARIA LUCIA PEREIRA MATOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: Diante do acima exposto, meu voto é no sentido de conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

012. APELAÇÃO 0158180-15.2011.8.19.0038 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: NOVA IGUACU CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0158180-15.2011.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00405565 - APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PROC.MUNIC.: ANA CRISTINA MOCHIARO SOARES APELADO: ESMERALDA DA SILVA MARTINS **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** DECISÃO: Por tais fundamentos, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, na forma do disposto no art. 932, V, "a" do CPC, para anular a sentença apelada e determinar o prosseguindo-se a execução fiscal no que for de direito.

013. APELAÇÃO 0157335-80.2011.8.19.0038 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: NOVA IGUACU CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0157335-80.2011.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00405606 - APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PROC.MUNIC.: TIAGO RODRIGUES BARBOZA APELADO: NELSON DA COSTA CONCEICAO **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** DECISÃO: Por tais fundamentos, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, na forma do disposto no art. 932, V, "a" do CPC, para anular a sentença apelada e determinar o prosseguindo-se a execução fiscal no que for de direito. Apelação Cível nº 0157335-80.2011.8.19.0038 / Execução Fiscal (CK) Página 1 de 1

014. ACAO RESCISORIA 0031364-92.2017.8.19.0000 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 6 VARA ORFAOS SUC Ação: 0490152-02.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00303146 - AUTOR: ELEONORA DE SOUZA BOA NOVA AUTOR: MARIA HELENA DE SOUZA BOA NOVA ADVOGADO: JULIO NELSON DA SILVA ROCHA OAB/RJ-015747 REU: ESPOLIO DE MARIA LUCIA BOA NOVA REU: ESPOLIO DE GERARDO FRANCISCO DE SOUZA invent: BELARMINO RAMOS DE SOUSA REU: BELARMINO RAMOS DE SOUSA ADVOGADO: GILVAN PEREIRA DE LUNA OAB/RJ-041806 ADVOGADO: BRUNA ARAUJO DE LUNA MOULIN OAB/RJ-146970 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Indexadores 335, 346 e 353: diante da expressa concordância dos credores com o depósito efetuado pelas devedoras, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 526, §3º c/c 924, II, ambos do CPC.Expeça-se mandado de pagamento. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.